RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Verificado na data de 28/10/2026 até o ev.3027

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/02/2024	2665	Juízo Falimentar	Determinou a juntada dos extratos atualizados das subcontas vinculadas aos autos. E após intimou o administrador judicial para apresentar os credores e os valores para próxima classe de pagamento.	-	Apresentou relação em ev. 2687 e 2690.	-	Juízo determinou que os credores Município de Blumenau e João Carlos Greco informassem os dados bancários para expedição de alvará.	2694	-	-
15/05/2024	2699	João Carlos Greco	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-
23/05/2024	2701	Município de Blumenau	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-
27/05/2024	2703	Lauri Borgonha	Requereu liberação dos valores remanescentes, e apresentou dados bancários, para liberação de valores.	-	-	-	-	-	-	-
05/08/2024	2708	Juízo Falimentar	Determinou ao administrador judicial que apresentasse relatório circunstanciado do feito.	-	Apresentou relatório circunstanciado do feito em ev. 2717, com complementação em ev. 2726.	-	-	-	-	-
07/10/2024	2724	Administrador Judicial	Requereu a continuidade dos pagamentos, apresentando relação dos credores e valores da classe a receber.	-	-	-	-	-	-	-
31/10/2024	2727	5ª Vara Cível da Comarca De Blumenau 5004570-13.2019.8.24.0008	Ofício juntado aos autos da falência sobre e não provimento de embargos de declaração.	-	Respondido nessa manifestação	-	-	-	-	As considerações do administrador judicial encontram-se na manifestação.
05/11/2024	2729	Itaú Unibanco S.A.	Requereu a expedição de alvará de valores depositados em	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-

			subconta judicial e apresentou dados bancários.							
07/11/2024	2730	Juízo Falimentar	Decidiu que não reconhecerá penhora no rosto dos autos, bem como cadastro de procuradores nos autos. Determinou a realização da busca bens, a continuidade dos pagamentos.		Respondido nessa manifestação.				Realizar a busca de bens. Realizar o alvará para o AJ – pagamento dos credores.	
08/11/2024	2734	Juízo Falimentar	Juntada de certidão informando que foi criado o incidente processual de classificação de crédito público para o Estado de Santa Catarina, autos n.º 5000365-30.2024.8.24.0536.	-	Informa que apresentará suas considerações naqueles autos.	-	-	-	-	-
26/11/2024	2738	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca da continuidade dos pagamentos, da resposta de ofícios sendo cumpridos, do aguardo da realização de busca de bens, e do despacho do processo n° 5004570-13.2019.8.24.0008 em ev. 2727. Em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios apresentados.	-	-	-	Foi realizado alvará para o pagamento dos credores, sendo que foi realizado a transferência conforme comprovantes, aguarda-se a determinação do Juízo quando a competência do processo n° 5004570-13.2019.8.24.0008.
26/11/2024	2739	Cartório	Consulta extrats SISBAJUD bloqueio do valor de R$ 56,90	-	Respondido nessa manifestação.	-	-	-	-	
28/11/2024	2740	Cartório	Consulta extrato SISBAJUD bloqueio do valor de R$ 57,11	-	Requereu que os valores bloqueados sejam remetidos para o presente processo através do SISBAJUD, integrando os bens arrecadados da Massa Falida	-	-	-	-	Transferência de SISBAJUD realizada no valor de R$ 57,11 (ev. 2781) Encerrado.
02/12/2024	2741	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas

			Ltda. – Me no valor de R$215.242,78. (Pagamento da parcela 55/72 da compra do ativo da Falida).							
13/12/2024	2743	Cartório	Consulta extratos CNIB e RENAJUD	-	As buscas realizadas não apresentaram qualquer bem, demonstrando que restaram devidamente arrecadados e alienados o ativo localizado.	-	-	-	-	Encerrado.
17/12/2024	2747	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao AJ para realização de pegamento de credores.	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762	-	-	-	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762
17/12/2024	2751 e 2753 e 2761	Cartório	Guia recolhimento de custas	-	-	-	-	-	-	-
17/12/2024	2755	Cartório	Cálculo das custas em guia de custas intermediárias	-	-	-	-	-	-	-
18/12/2024	2756	Cartório	Reserva de valores a título de pagamento de custas, junto à subconta nº 2453602158.	-	-	-	-	-	-	-
19/12/2024	2757	Cartório	Confirmação de pagamento do alvará de ev. 2747, de levantamento de valores ao AJ para realização de pegamento de credores.	-	-	-	-	-	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762
02/01/2025	2759	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$215.788,20. (Pagamento da parcela 56/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
23/02/2025	2762	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos pagamentos realizados, anexando comprovantes, sobre os valores bloqueados, e a busca de bens infrutífera. Do prosseguimento do feito apresentando relação de credores atualizada, e valores referentes a	-	-	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios apresentados. Não se opôs ao pedido de reserva de valor, bem como não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e	-	-		

			remuneração do AJ a serem reservados. Bem como em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			consolidação do ativo.				
24/01/2025	2768	Cartório	Consulta INFOJUD. (certificado que a pesquisa referente à declaração de imposto de propriedade rural retornou negativa, assim como a declaração de operações imobiliárias).	-	Manifestou-se que diante das pesquisas realizadas, informa não ter sido localizado outros bens para compor o ativo da Massa Falida senão aqueles já arrecadados e alineados nesses Autos, podendo dessa forma ser encerrada a busca de bens até informação em contrário.	Não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.				
03/02/2025	2771	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$216.581,54. (Pagamento da parcela 57/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
04/02/2025	2773	Administrador Judicial	Manifestou-se que diante das pesquisas realizadas, informa não ter sido localizado outros bens para compor o ativo da Massa Falida senão aqueles já arrecadados e alineados nesses Autos, podendo dessa forma ser encerrada a busca de bens até informação em contrário.	-	-	Não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.				
17/02/2025	2776	5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Ofício informando a não provimento aos embargos de declaração de evento 164, opostos em face da decisão de evento 157, nos autos nº 5004570-13.2019.8.24.0008.			Respondido no ev. 2738, sobre existe discussão sobre bem da Massa Falida.		Não		Aguardando a análise de competência.
17/02/2025	2777	Ministério Público	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios	-	-			Não		Aguardando análise sobre a reserva.

			apresentados pelo AJ em ev. 2738 e 2762. Não se opôs ao pedido de reserva de valor, bem como não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.							
18/02/2025	2779	Administrador Judicial	Requereu o prosseguimento com as reservas requeridas no ev. 2762, e prazo de 30 dias para apresentar o novo relatório sobre a tratativas com as Fazendas Públicas.	-	-	-	Entendeu que cabe à Administração Judicial defender os interesses da massa falida nos autos 0005785-12.2019.8.24.0008. E por fim, concedeu ao AJ o prazo de 30 dias para apresentar informações a respeito da transação que encontra-se em andamento junto à Fazenda Nacional.	2785		
05/03/2025	2780	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$216.581,54. (Pagamento da parcela 58/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
12/03/2025	2781	Cartório	Transferência de SISBAJUD realizada no valor de R$ 57,11	-	-	-	-	-	-	Encerrado
12/03/2025	2782	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	Apresentou dados bancários para pagamento de seu crédito no valor de R$33.933,18	-	Concordou, considerando se tratar de crédito extraconcursal trabalhista.	-	Determinou a liberação de valores em favor de Oliveira & Antunes Advogados Associados.	2785	-	Expedição do alvará de levantamento de valores ao OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2794) e comprovante de expedição (ev. 2795)
28/03/2025	2783	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
28/03/2025	2784	Administrador Judicial	Apresentou manifestação complementando com a informação das transações do fisco	-	-	-	-	-	-	-

31/03/2025	2785	Juízo falimentar	Deferido o pedido do AJ para reserva de valores. Determinou a liberação de valores em favor de Oliveira & Antunes Advogados Associados. Entendeu que cabe à Administração Judicial defender os interesses da massa falida nos autos 0005785-12.2019.8.24.0008. E por fim, concedeu ao AJ o prazo de 30 dias para apresentar informações a respeito da transação que encontra-se em andamento junto à Fazenda Nacional.							
01/04/2025	2789	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$219.027,66. (Pagamento da parcela 59/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
04/04/2025	2793	Cartório	Certidão procedendo a reserva de valores em favor de Hadlich & Advogados Associados Sociedade Simples - Epp E Avila & Bortoluzzi Advogados E Consultores Associados/SC, e a título de remuneração da Administração Judicial, junto às subcontas de n. 2553601547 e n. 2553601538, respectivamente, vinculadas aos presentes autos.	-	-	-	-	-	-	Encerrado
04/04/2025	2794	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	-	-	-	-	-	Encerrado
08/04/2025	2795	Cartório	Comprovante de expedição de alvará.	-	-	-	-	-	-	Encerrado

25/04/2025	2798	Administrador Judicial	Informou que vem buscando junto as Fazendas Municipal de Blumenau e a Federal a composição dos valores, assim requereu a prorrogação do prazo por 90 dias; Requereu a intimação do Estado de Santa Catarina para que apresente dados bancários para pagamento; Apresentou relação de credores atualizada; E em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Manifestou não se opondo ao pedido de prazo de 90 dias pelo AJ, bem como, manifestou-se favorável ao pagamento do crédito extraconcursal em favor do Estado de Santa Catarina.	Deferido a expedição de alvará em favor do Estado de Santa Catarina para pagamento da quantia de R$ 22.139,15, conforme decisão proferida no Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5000365-30.2024.8.24.0536, devendo o Estado de Santa Catarina apresentar dados bancários. E deferido o pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.	2805		Expedido alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R$ 22.139,15. (ev. 2817)
02/05/2025	2801	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$219.870,59. (Pagamento da parcela 60/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
09/05/2025	2803	Ministério Público	Manifestou não se opondo ao pedido de prazo de 90 dias pelo AJ, bem como, manifestou-se favorável ao pagamento do crédito extraconcursal em favor do Estado de Santa Catarina.				Deferido a expedição de alvará em favor do Estado de Santa Catarina para pagamento da quantia de R$ 22.139,15, conforme decisão proferida no Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5000365-30.2024.8.24.0536, devendo o Estado de Santa Catarina apresentar dados bancários. E deferido o pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.	2805		Expedido alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R$ 22.139,15. (ev. 2817)
16/05/2025	2811	Cartório	Alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R$							

			22.139,15.							
20/05/2025	2816	Estado de Santa Catarina	Requereu a expedição do alvará.							
20/05/2025	2817	Cartório	Expedido alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina no valor de R$ 22.139,15.							
26/05/2025	2820	Administrador Judicial	Informou ciência da decisão de ev. 2805, e que apresentará o prosseguimento do feito no prazo de 90 dias.							
02/06/2025	2823	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$220.663,93. (Pagamento da parcela 61/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
01/07/2025	2826	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$221.242,40. (Pagamento da parcela 62/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
01/08/2025	2827	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$221.622,54. (Pagamento da parcela 63/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
15/08/2025	2828	Administrador Judicial	Informou que não houve mudança com relação às negociações dos débitos tributários, e considerando a as 09 prestações da venda do ativo, requereu a suspensão do processo até a finalização dos pagamentos, para depois apresentar o plano de	-	-	Não se opôs aos pedidos do AJ.	Determinou a suspensão dos autos durante o prazo de 9 meses, até que se concretize os pagamentos da venda do ativo da falida, e a apuração de custas finais pela contadoria.	2860	-	-

			rateio. Requereu, ainda, a apuração custas finais.							
21/08/2025	2857	Ministério Público	Não se opôs aos pedidos do AJ de ev. 2828.	-	-	-	-	-	-	-
01/09/2025	2859	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$221.969,63. (Pagamento da parcela 64/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
19/09/2025	2860	Juízo falimentar	Determinou a suspensão dos autos durante o prazo de 9 meses, até que se concretize os pagamentos da venda do ativo da falida, e a apuração de custas finais pela contadoria. E determinou a unificação das subcontas n. 1900848926, n. 1500813142 e n. 1000819830	-	-	Ev. 2904, manifestou-se pela manutenção da suspensão do processo após a realização do pagamento do crédito extraconcursal, nos termos da decisão proferida no ev. 2860.	-	-	-	Procedida a unificação dos valores constantes nas subcontas n. 1900848926, n. 1500813142 e n. 1000819830 junto à subconta n. 1500813142.
24/09/2025	2868	Cartório	Procedida a unificação dos valores constantes nas subcontas n. 1900848926, n. 1500813142 e n. 1000819830 junto à subconta n. 1500813142.	-	-	-	-	-	-	-
01/10/2025	2870	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$221.622,54. (Pagamento da parcela 65/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
03/11/2025	2873	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$222.481,99. (Pagamento da parcela 66/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas

06/11/2025	2874	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-		-	-	-	-	-
13/11/2025	2875	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Apresentou dados bancários para pagamento de seu crédito habilitação nos autos nº 5029539-53.2023.8.24.0008.	-	Em ev. 2881, requereu a liberação do valor de R$147.106,17, para pagamento do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS.	-	-	-	-	-
25/11/2025	2881	Administrador Judicial	Requereu a liberação do valor de R$147.106,17, para pagamento do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após a liberação requereu a unificação das subcontas vinculadas ao processo. E por aguardar a finalização do pagamento pelo arrematante, informa que o processo poderá ser suspenso novamente, nos termos da decisão 2860.	-	Em ev. 2887, manifestou-se pela liberação do alvará em favor da Administração Judicial para pagamento do crédito extraconcursal, porém como valor limitado àquele habilitado na sentença (R$ 80.222,22). E com relação a unificação das subcontas e suspensão do processo, seguiu o entendimento do AJ. Em ev. 2899, manifestou-se no sentido de o correto é a atualização (INPC) da data da falência até o pagamento, assim, requer o prosseguimento do feito nos moldes apresentados no ev.2881.	Ev. 2904, manifestou-se pela liberação do alvará em favor AJ para pagamento aos credores Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC. Pela correção do crédito de fixado na sentença (R$80.222,220), pelo INPC até a data do efetivo pagamento; Unificação do eventual saldo remanescente da subconta n. 2553601547 à subconta principal da massa falida, se for o caso. Manutenção da suspensão do processo após a realização do pagamento do crédito extraconcursal, nos termos da decisão proferida no ev. 2860.	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	2891	-	-
01/12/2025	2885	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$222.531,58. (Pagamento da parcela 67/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas

09/12/2025	2887	Ministério Público	Manifestou-se pela liberação do alvará em favor da Administração Judicial para pagamento do crédito extraconcursal, porém como valor limitado àquele habilitado na sentença (R$ 80.222,22). E com relação a unificação das subcontas e suspensão do processo, seguiu o entendimento do AJ.	Em ev. 2890, apresentou cálculo do crédito atualizado para pagamento no valor de R$340.626,82.	-	-	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	2891	-	-
10/12/2025	2890	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Apresentou cálculo do crédito atualizado para pagamento no valor de R$340.626,82.	-	-	-	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	2891	-	-
10/12/2025	2891	Juízo	Determinou a intimação do AJ acerca da manifestação do Ministério Público (ev.2887) e do credor HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2890)	-	-	-	-	-	-	-
15/12/2025	2894	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
01/01/2026	2898	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$222.531,58. (Pagamento da parcela 68/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
20/01/2026	2899	Administrador Judicial	Manifestou-se no sentido de o correto é a atualização (INPC) da data da falência até o pagamento, assim, requer o prosseguimento do feito nos moldes apresentados no ev.2881.	-	-	-	-	-	-	-

21/01/2026	2901	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	Ev. 2904, ciência quanto ao relatório de ev.2901.	-	-	-
02/02/2026	2903	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$222.928,25. (Pagamento da parcela 69/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
09/02/2026	2904	Ministério Público	Manifestou-se pela liberação do alvará em favor AJ para pagamento aos credores Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC. Pela correção do crédito de fixado na sentença (R$80.222,220), pelo INPC até a data do efetivo pagamento; Unificação do eventual saldo remanescente da subconta n. 2553601547 à subconta principal da massa falida, se for o caso. Manutenção da suspensão do processo após a realização do pagamento do crédito extraconcursal, nos termos da decisão proferida no ev. 2860. E ciência quanto ao relatório de ev.2901.	-	-	-	-	-	-	-
25/02/2026	2906	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
02/03/2026	2907	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$223.572,84. (Pagamento da parcela 70/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas

04/03/2026	2907	Juízo	Acerca dos valores de Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC, determinou que a contadoria atualize os valores, para em seguida expedir alvará de liberação de valores.	-	-	-	-	-	-	Ev. 2917, Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC, apresentou Embargos de Declaração. Ev. 2920, juntada de cálculo de atualização de valores de Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC.
04/03/2026	2917	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Apresentou Embargos de Declaração da decisão de ev.2907.	-	Ev. 2930, manifestou-se pela improcedência dos Embargos de Declaração de ev. 2917.	-	Rejeitados os embargos de declaração.	2941	-	-
04/03/2026	2918	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Pedido de liberação e reserva de valores.	-	-	-	-	-	-	-
05/03/2026	2920	Cartório	Juntado de cálculo de atualização de valores de Hadlich & Advogados e Avila & Bortoluzzi Advogados e Consultores /SC	-	Ev. 2930, não verificou óbice aos cálculos apresentados em ev. 2920.	-	-	-	-	-
12/03/2026	2930	Administrador Judicial	Manifestou-se pela improcedência dos Embargos de Declaração de ev. 2917. E não verificou óbice aos cálculos apresentados em ev. 2920.	-	-	-	-	-	-	-
13/03/2026	2931	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP e AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	Respondeu a manifestação do AJ de ev. 2930, e requereu o provimento dos Embargos de Declaração.	-	-	-	-	-	-	-
26/03/2026	2935	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-

27/03/2026	2937	Ministério Público	Manifestou-se pela rejeição dos embargos de declaração interpostos no ev.2917; Pela concordância com o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, no valor de R$ 147.409,67, ev.2920; e A expedição de alvará em favor dos credores para levantamento do referido valor incontroverso.	-	-	-	-	-	-	-
01/04/2026	2939	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$224.498,40. (Pagamento da parcela 71/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
27/04/2026	2940	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
28/04/2026	2941	Juízo falimentar	Rejeitados os embargos de declaração de ev.2917, com a determinou expedição de alvará, sendo 50% em favor de Hadlich & advogados associados sociedade simples, e 50% em favor de Avila & Bortoluzzi advogados e consultores associados; E o saldo remanescente da subconta após a expedição do alvará deverá ser unificado na subconta n. 1500813142, assim como o montante localizado nas subcontas 1900874926 e 1900848926.	-	-	-	-	-	-	Alvarás de levantamento de valores expedidos em ev. 2957 e 2958.
29/04/2026	2949	4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau 55008042-22.2019.8.24.0008	Ofício determinado a transferência da subconta vinculada ao processo, contendo o valor depositado pela parte requerida, para os	-	Ciência	-	-	-	-	-

			autos falimentares (0020201-29.2012.8.24.0008);.							
29/04/2026	2951, 2952	Cartório	Cálculos para pagamento de credores	-	Ciência	-	-	-	-	-
06/05/2026	2954	Cartório	Procedida unificação de valores depositados em juízo, nas subcontas n. 2553601547, n. 1900874926 e n. 1900848926 junto à subconta n. 1500813142.	-	-	-	-	-	-	-
06/05/2026	2957	Cartório	Alvará de levantamento a AVILA DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADO, no valor de R$74.225,95.	-	-	-	-	-	-	-
06/05/2026	2958	Cartório	Alvará de levantamento a RENATO HADLICH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R$ 74.225,96.	-	-	-	-	-	-	-
08/05/2026	2959	Cartório	Confirmação de alvará a AVILA DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADO, no valor de R$74.225,95.	-	-	-	-	-	-	-
08/05/2026	2960	Cartório	Confirmação de alvará a RENATO HADLICH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R$ 74.225,96.	-	-	-	-	-	-	-
25/05/2026	2964	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
25/06/2026	2968	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$141.356,01.	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas.
30/06/2026	2969	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
27/07/2026	2969	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
25/06/2026	2968	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas.

			Ltda. – Me no valor de R$141.553,91.							
04/08/2026	2976	Cartório	Encaminhados autos para contadoria para cálculo prognóstico das custas finais.	-	-	-	-	-	-	-
20/08/2026	2978	Contadoria	Devido a divergência do valor da causa constante nos autos e na relação de credores de ev.2724, consulta Vossa Excelência sobre o valor da causa a ser utilizado no cálculo de custas finais.	-	-	-	-	-	-	Ev. 2979, retificado o valor da causa conforme informação da contadoria do ev.2978.
20/08/2026	2979	Cartório	Retificado o valor da causa conforme informação da contadoria do ev.2978.	-	-	-	-	-	-	-
26/08/2026	2981	Contadoria	Constatou a ausência do trânsito em julgado necessário para o cálculo das custas finais, autos foram devolvidos ao cartório para conferência e regularização dos dados cadastrais, situação da justiça gratuita, representantes, valor da causa e eventuais itens de recolhimento. Após as correções, deverão retornar para realização do cálculo das custas finais.	-	-	-	Determinou o retorno dos autos à Contadoria para atualização do cálculo das custas finais, independentemente da certificação do trânsito em julgado. Determinou, se necessário, a complementação dos valores reservados na subconta n. 2453602158. Após, determinou a intimação do AJ para apresentar plano de rateio.2988	2988	-	Ev. 2997 e 2999, contadoria realizou a Juntada de guia de Custas finais.
26/08/2026	2982	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	-	-	-	-	-
28/08/2026	2968	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$141.553,91.	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas.
22/09/2026	2988	Juízo	Determinou o retorno dos autos à Contadoria para atualização do cálculo das custas finais, independentemente da certificação do trânsito em julgado. Determinou,	Ev. 2993. manifestou ciência da decisão do ev. 2988, requerendo que, na elaboração do plano de rateio, seja considerada a relação de credores atualizada,	-	-	-	-	-	Ev. 2997 e 2999, contadoria realizou a Juntada de guia de Custas finais.

			se necessário, a complementação dos valores reservados na subconta n. 2453602158. Após, determinou a intimação do AJ para apresentar plano de rateio.2988	com os pagamentos já realizados e eventuais alterações decorrentes de decisões, bem como que, após a apresentação do plano de rateio pelo AJ, seja oportunizada à Falida ciência e manifestação antes de eventual homologação e liberação dos valores.						
23/09/2026	2993	Massa falida	Manifestou ciência da decisão do ev. 2988, requerendo que, na elaboração do plano de rateio, seja considerada a relação de credores atualizada, com os pagamentos já realizados e eventuais alterações decorrentes de decisões, bem como que, após a apresentação do plano de rateio pelo AJ, seja oportunizada à Falida ciência e manifestação antes de eventual homologação e liberação dos valores.	-	-	-	-	-	-	-
25/09/2026	2997 e 2999	Contadoria	Juntada de guia de Custas finais.	-	-	-	-	-	-	-
28/09/2026	3000	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).	-	-	Ev. 3019, ciência dos relatórios apresentados pelo AJ.	-	-	-	-
29/09/2026	3001	Administrador Judicial	Requereu prazo para apresentar o rateio de pagamento dos Credores, e informou que necessita do prazo realizar diligências junto ao Município de Blumenau/SC, a fim de validar o valor devido.	-	Ev.3004, prosseguimento dos pagamentos dos créditos tributários concursais do Município de Blumenau, no valor de R$9.482.426,58, e da União, no valor de R$3.527.227,10, totalizando R$13.009.653,68.	-	-	-	-	-
30/09/2026	3002	Cartório	Comprovante de deposito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R$207.556,52.	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas.

05/10/2026	3004	Administrador Judicial	Informou a quitação das 72 parcelas da arrematação do imóvel, propondo o parcelamento do saldo remanescente de R$1.245.339,11 em seis parcelas. Requereu autorização para remoção do gerador, exclusão do credor Joconte Fomento e Participações Ltda., comunicou arrecadação complementar de R$144.950,86 e solicitou o prosseguimento do pagamento dos créditos tributários do Município de Blumenau e da União, totalizando R$ 13.009.653,68, além da unificação das subcontas judiciais.	-	-	Ev. 3019, manifestou-se favorável à homologação do parcelamento do saldo devedor da arrematação, no valor de R$1.245.339,11, em 6 parcelas mensais de R$ 207.556,52. Requereu a retificação da decisão para que seja intimado o Município de Blumenau, e não o de Brusque, para confirmar a transação tributária;	O Juízo determinou a reserva de R$1.078,33 para custas processuais; Deferiu a remoção e o armazenamento do gerador, autorizando o reembolso mediante apresentação de três orçamentos e nota fiscal; Determinou a exclusão do credor Joconte Fomento e Participações Ltda. do quadro de credores; Bem como a unificação das subcontas judiciais; Quanto ao parcelamento do saldo da arrematação e ao pagamento dos créditos tributários do Município de Blumenau e da União, determinou a manifestação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, além da posterior intimação da falida, antes de nova deliberação.	3007	-	-
14/10/2026	3007	Juízo	O Juízo determinou a reserva de R$1.078,33 para custas processuais; Deferiu a remoção e o armazenamento do gerador, autorizando o reembolso mediante apresentação de três orçamentos e nota fiscal; Determinou a exclusão do credor Joconte Fomento e Participações Ltda. do quadro de credores; Bem como a unificação das subcontas judiciais; Quanto ao parcelamento do saldo da arrematação e ao pagamento dos créditos tributários do Município de Blumenau e da União, determinou a	Ev. 3020, impugnou parcialmente a liberação dos créditos tributários do Município de Blumenau e da União, requerendo a reserva dos valores controvertidos, a liberação dos créditos incontroversos, a apresentação de demonstrativos e a revisão do plano de rateio e do quadro de credores. Requereu, ainda, a verificação de eventuais pagamentos por coobrigados antes do pagamento ao BRDE e concordou com a exclusão de Joconte	Ev. 3021, informou as providências para remoção do gerador e a exclusão de Joconte Fomento e Participações Ltda. da relação de credores. Requereu a homologação do parcelamento do saldo da arrematação, de R$ 1.245.339,11, em seis parcelas mensais, e a fixação de sua remuneração sobre a arrecadação complementar de R$ 144.950,86, no valor de R$ 5.798,03, com liberação de 60% e reserva dos 40% restantes.	Ev. 3019, manifestou-se favorável à homologação do parcelamento do saldo devedor da arrematação, no valor de R$1.245.339,11, em 6 parcelas mensais de R$ 207.556,52. Requereu a retificação da decisão para que seja intimado o Município de Blumenau, e não o de Brusque, para confirmar a transação tributária;	-	-	-	Ev. 3014, procedida a reserva de valores das custas judiciais junto à subconta n. 2453602158, e unificou os valores remanescentes junto à subconta n. 1500813142.

			manifestação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, além da posterior intimação da falida, antes de nova deliberação.	Fomento e Participações Ltda. do quadro de credores.						
15/10/2026	3014	Cartório	Procedida a reserva de valores das custas judiciais junto à subconta n. 2453602158; E unificou os valores remanescentes junto à subconta n. 1500813142.	-	-	-	-	-	-	-
19/10/2026	3019	Ministério Público	Manifestou-se favorável à homologação do parcelamento do saldo devedor da arrematação, no valor de R$1.245.339,11, em 6 parcelas mensais de R$ 207.556,52. Requereu a retificação da decisão para que seja intimado o Município de Blumenau, e não o de Brusque, para confirmar a transação tributária; Ciência dos relatórios apresentados pelo AJ	-	-	-	-	-	-	-
23/10/2026	3020	Massa falida	Impugnou parcialmente a liberação dos créditos tributários do Município de Blumenau e da União, requerendo a reserva dos valores controvertidos, a liberação dos créditos incontroversos, a apresentação de demonstrativos e a revisão do plano de rateio e do quadro de credores. Requereu, ainda, a verificação de eventuais pagamentos por coobrigados antes do pagamento ao BRDE e concordou com a exclusão de Joconte Fomento e Participações Ltda. do quadro de credores.	-	-	-	-	-	-	Ev. 3023 e 3024, município de Blumenau apresentou o valor consolidado dos débitos tributários da Massa Falida, requerendo a juntada aos autos do demonstrativo discriminado dos valores. E requereu a atualização do Quadro Geral de Credores, com a inclusão de crédito tributário de R$ 9.482.426,58 e honorários sucumbenciais de R$ 948.242,65, totalizando R$ 10.430.669,23, distribuídos entre as classes correspondentes, conforme o Incidente de Classificação de Crédito Público.

23/10/2026	3021	Administrador Judicial	Informou as providências para remoção do gerador e a exclusão de Joconte Fomento e Participações Ltda. da relação de credores. Requereu a homologação do parcelamento do saldo da arrematação, de R$ 1.245.339,11, em seis parcelas mensais, e a fixação de sua remuneração sobre a arrecadação complementar de R$ 144.950,86, no valor de R$ 5.798,03, com liberação de 60% e reserva dos 40% restantes.	-	-	-	-	-	-	Ev. 3023 e 3024, município de Blumenau apresentou o valor consolidado dos débitos tributários da Massa Falida, requerendo a juntada aos autos do demonstrativo discriminado dos valores. E requereu a atualização do Quadro Geral de Credores, com a inclusão de crédito tributário de R$ 9.482.426,58 e honorários sucumbenciais de R$ 948.242,65, totalizando R$ 10.430.669,23, distribuídos entre as classes correspondentes, conforme o Incidente de Classificação de Crédito Público.
26/10/2026	3023	Município de Blumenau	Apresentou o valor consolidado dos débitos tributários da Massa Falida, requerendo a juntada aos autos do demonstrativo discriminado dos valores.	-	-	-	-	-	-	-
26/10/2026	3024	Município de Blumenau	Requereu a atualização do Quadro Geral de Credores, com a inclusão de crédito tributário de R$ 9.482.426,58 e honorários sucumbenciais de R$ 948.242,65, totalizando R$ 10.430.669,23, distribuídos entre as classes correspondentes, conforme o Incidente de Classificação de Crédito Público.	Ev. 3025, impugnou parcialmente os créditos tributários apresentados pelo Município de Blumenau; Pleiteou a reserva de R$286.971,60, relativos aos exercícios de IPTU de 2012 e 2013, e a exclusão de R$198.000,00 em honorários advocatícios, sob alegação de que já foram pagos em 2024. Requereu, ainda, a complementação dos demonstrativos municipais, a atualização do Quadro Geral de Credores e do plano de rateio.	-	-	-	-	-	-
26/10/2026	3025	Massa Falida	Impugnou parcialmente os créditos tributários	-	-	-	-	-	-	-

			apresentados pelo Município de Blumenau; Pleiteou a reserva de R$286.971,60, relativos aos exercícios de IPTU de 2012 e 2013, e a exclusão de R$198.000,00 em honorários advocatícios, sob alegação de que já foram pagos em 2024. Requereu, ainda, a complementação dos demonstrativos municipais, a atualização do Quadro Geral de Credores e do plano de rateio.							